



Assunto: levantamento de sobrestamento de processo.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Conforme Despacho datado de 12/12/2013 (peça 12), foi autorizado o sobrestamento dos presentes autos até o deslinde do TC 035.186/2011-9 e do TC 016.319/2012-5.
2. Embora à peça 14 (item 39, “a”), datada de 20/4/2017, tenha sido proposto o levantamento do sobrestamento, o que contou com a anuência do escalão dirigente da Secex-RS, o processo permaneceu sobrestado.
3. Tendo sido realizado o julgamento de mérito dos autos pelo Acórdão-TCU 1.982/2018-TCU-1ª Câmara (peça 36), procedi ao levantamento do sobrestamento deste processo.
Secex-RS/1ªDT, em 4 de Maio de 2018.

(Assinado eletronicamente)
LEANDRO SANTOS DE BRUM
Auditor Federal de Controle Externo
Diretor da 1ª DT